

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de **capacitação técnica e participativa** dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com foco em temas relacionados à gestão ambiental, legislação, controle social e políticas públicas ambientais, visando ao **fortalecimento institucional e à atuação eficaz do conselho** no Município de Pinheiral.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para execução de capacitação técnica, com carga horária de 8h (manhã e tarde), para os conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Pinheiral. O conteúdo da capacitação deverá abranger, entre outros, temas como: funcionamento de conselhos ambientais, marco legal, gestão de fundos municipais, ICMS Ecológico, ODS e participação social. A metodologia deve ser participativa, com entrega de material didático, certificado de participação e equipe técnica qualificada.	Serviço	1

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da **data de sua assinatura** até a **execução completa do serviço**, incluindo a entrega de relatórios e materiais de apoio, se for o caso.

Justificativa:

A formalização contratual ocorrerá com base no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, por decisão da Administração, com o objetivo de garantir maior controle e segurança jurídica.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

2.2. Prorrogação do Contrato:

Não se aplica.

Justificativa:

Não será possível prorrogar o contrato, tendo em vista que o objeto é de execução única, com evento programado para ocorrer em data previamente fixada. A prorrogação seria incompatível com a natureza da contratação.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Não se aplica.

Justificativa:

Não haverá reajuste, pois o contrato será executado integralmente em curto prazo, com valor previamente estabelecido e pagamento único, não sendo caracterizado como contrato continuado.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

3.1.1 A presente contratação atende ao interesse público ao fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância legalmente prevista de participação social, consultiva e deliberativa sobre as políticas ambientais do município.

3.1.2 A capacitação dos conselheiros tem como finalidade: Garantir o conhecimento técnico, legal e institucional necessário para o exercício qualificado de suas funções; promover a participação cidadã informada e ativa nas decisões relativas ao meio ambiente; contribuir para a formulação, monitoramento e fiscalização de políticas públicas ambientais; aprimorar a governança ambiental, favorecendo o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção do patrimônio ambiental local; atender aos princípios da educação ambiental, transparência, eficiência e controle social, previstos na Constituição Federal e na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

3.1.3 Portanto, a contratação promove o interesse coletivo na preservação e melhoria da qualidade ambiental, assegurando que os representantes da sociedade civil e do poder público atuem de forma informada, legítima e eficaz.

A presente contratação atende ao interesse público ao viabilizar a **capacitação técnica e participativa dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio**

Ambiente – COMDEMA, colegiado responsável pela deliberação, fiscalização e controle social das políticas públicas ambientais no Município de Pinheiral.

A medida visa **atender à Recomendação nº 008/2025 – 1PJTCOVRE**, expedida pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, que determinou à Administração Municipal a implementação de um **programa de capacitação técnica voltado à formação dos membros do COMDEMA**, especialmente quanto às suas atribuições legais e à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Além de cumprir exigência institucional, a capacitação contribui para:

- O fortalecimento da governança ambiental local;
- A qualificação das deliberações do COMDEMA;
- A transparência e o controle social na gestão de recursos ambientais;
- A promoção da educação ambiental crítica;
- A articulação com políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dessa forma, a contratação atende a uma demanda de relevante interesse público, voltada à efetivação dos princípios da administração pública, da gestão participativa e da proteção ambiental no âmbito municipal.

3.2. Metodologia do quantitativo:

O quantitativo foi definido com base na necessidade específica e pontual de realização de uma capacitação técnica de 8 (oito) horas presenciais, a ser ministrada em 1 (um) dia, com participação prevista de todos os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A definição do escopo levou em consideração:

- A Recomendação nº 008/2025 – 1PJTCOVRE do Ministério Público, que determina a realização de programa formativo direcionado ao COMDEMA;
- A composição atual do conselho, que exige capacitação coletiva e simultânea;
- A abordagem metodológica intensiva e participativa, adequada ao tempo estimado de 8 horas para cobrir os eixos temáticos prioritários definidos pela Administração;

- A prática usual adotada em capacitações institucionais de curta duração, com carga horária padrão de 1 (um) dia de atividade formativa presencial, suficiente para o objetivo pretendido nesta etapa.

Dessa forma, o quantitativo está dimensionado de maneira proporcional à finalidade institucional, à carga horária necessária, à disponibilidade logística e à efetividade esperada da atividade.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo de **1 (um) serviço de capacitação técnica presencial**, com carga horária total de **8 (oito) horas**, é suficiente e adequado para atender à demanda institucional, considerando:

- A composição atual do COMDEMA, com participação estimada de vinte e cinco (25) conselheiros, entre titulares e suplentes;
- A necessidade de uniformidade e simultaneidade na formação, permitindo que todos os membros recebam as mesmas informações, conceitos e orientações em um único evento;
- O formato intensivo e concentrado da atividade, distribuída em dois turnos (manhã e tarde), contemplando os principais eixos temáticos prioritários, tais como: governança dos conselhos, legislação ambiental, gestão do FUMCAM, políticas públicas e ODS;
- A natureza pontual e específica do objeto, cujo escopo foi delimitado conforme exigência do Ministério Público, não havendo necessidade de múltiplas contratações ou de divisão do serviço;
- A otimização de recursos públicos e logísticos, uma vez que a realização de uma única oficina permite redução de custos com estrutura, equipe, deslocamentos e diárias, garantindo economicidade e eficiência.

Dessa forma, o quantitativo solicitado é **coerente com a necessidade identificada**, suficiente para alcançar os objetivos propostos e proporcional à relevância institucional da ação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Conforme disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025**, elaborado pela equipe da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, o qual demonstra:

- A necessidade da capacitação dos conselheiros do COMDEMA;
- A ausência de soluções alternativas viáveis no mercado com características genéricas;
- A inviabilidade de competição, diante da notória especialização exigida para o objeto;
- A adequação da solução proposta aos objetivos de interesse público;
- A motivação institucional da demanda, em atendimento à Recomendação nº 008/2025 – 1PJTCOVRE do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O ETP detalha os fundamentos técnicos, pedagógicos, jurídicos e estratégicos que embasam a presente contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos do **art. 6º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 3.533/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Pinheiral, a **elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória nas contratações por inexigibilidade**, devendo ser devidamente juntado aos autos como parte integrante do processo de contratação direta. Assim, o ETP nº 04/2025 atende integralmente à exigência legal e regulamentar, subsidiando a definição da solução técnica mais adequada para o atendimento do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de capacitação técnica e participativa destinada aos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em atendimento à Recomendação nº 008/2025 – 1PJTCOVRE expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A capacitação terá duração de 8 (oito) horas, divididas entre os turnos da manhã e da tarde, em data previamente agendada, e deverá abordar conteúdos voltados à estrutura, atribuições e competências dos conselhos ambientais, gestão de fundos municipais, controle social, legislação ambiental (nacional e municipal), políticas públicas ambientais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

A metodologia adotada deverá ser interdisciplinar, participativa e prática, garantindo a contextualização da realidade local do COMDEMA de Pinheiral e estimulando a reflexão crítica, o diálogo e a construção de encaminhamentos conjuntos entre os conselheiros.

A escolha da solução por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, decorre da notória especialização exigida da empresa prestadora do serviço, a qual deve possuir equipe técnica qualificada, experiência comprovada na formação de conselhos ambientais e metodologia própria compatível com a proposta de formação sociopolítica, jurídica e institucional dos conselheiros.

A capacitação contribuirá para o fortalecimento institucional do conselho, a melhoria na qualidade das decisões deliberativas, o cumprimento das normativas legais vigentes e o aprimoramento da gestão ambiental participativa no Município.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

5.2.1. Por se tratar de **serviço técnico especializado, de natureza intelectual, com execução imediata e caráter não continuado, não se aplica a exigência de garantia ou assistência técnica convencional**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a empresa contratada deverá:

- Garantir a integral execução do serviço conforme especificações do objeto, incluindo a presença de equipe qualificada e entrega de material de apoio aos participantes;
- Disponibilizar, ao final da capacitação, relatório de execução da atividade, contendo lista de presença, conteúdo ministrado e registro de participações;
- Responder prontamente a eventuais esclarecimentos ou ajustes solicitados pela Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução do serviço.

Esses requisitos visam assegurar a qualidade da entrega final, mesmo sem a exigência de garantia técnica formal.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

5.3.1 Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizada mediante inexigibilidade de licitação, e que não envolve fornecimento de bens duráveis, nem risco relevante

de inadimplemento contratual, fica dispensada a exigência de garantia de execução do contrato, conforme previsto no art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 A exigência de garantia, nesta hipótese, não se revela proporcional nem necessária, tendo em vista a curta duração do serviço, o valor contratual compatível com o porte da Administração e a natureza da obrigação, que será fiscalizada por servidor designado e atestada mediante relatório de execução.

Assim, a Administração opta por não exigir a prestação de garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inexecução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1A empresa a ser contratada deverá comprovar sua capacidade técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação dos seguintes documentos e evidências:

- a) Atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares ao objeto ora contratado, especialmente na área de capacitação de conselhos ambientais, formação em políticas públicas ambientais, educação ambiental, controle social ou áreas afins;
- b) Currículos dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, contendo formação acadêmica e experiência compatível com os conteúdos a serem ministrados, especialmente nas áreas de meio ambiente, direito ambiental, gestão pública, pedagogia social ou correlatas;
- c) Portfólio institucional ou relatório de atividades que demonstre a atuação da empresa em projetos de formação, capacitação técnica e assessoria a órgãos colegiados vinculados à temática ambiental;
- d) Comprovação de metodologia própria e adequada à realidade de conselhos municipais, com abordagem participativa, interdisciplinar e contextualizada ao controle social e à gestão pública ambiental.

Essas exigências visam assegurar que a contratada detenha notória especialização e capacidade efetiva de executar o objeto com qualidade técnica e aderência às necessidades do Município de Pinheiral.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

6.2.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar, de forma conjunta com a proposta de preços, os seguintes documentos obrigatórios:

a) **Proposta técnica e comercial detalhada**, contendo:

- Descrição do serviço ofertado;
- Metodologia de trabalho;
- Conteúdo programático proposto;
- Cronograma de execução;
- Valor global da contratação, em moeda nacional, expresso por extenso e numérico.

b) **Documentação comprobatória da qualificação técnica**, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, incluindo:

- Currículo dos profissionais indicados;
- Atestados ou declarações de capacidade técnica;
- Portfólio institucional da empresa.

c) **Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, a ser verificada no momento da análise da contratação direta, incluindo:

- CNPJ e contrato social atualizado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

A apresentação conjunta da proposta técnica e dos documentos tem como finalidade subsidiar a análise de notória especialização, garantir a adequação do serviço ao interesse público e instruir corretamente o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não será exigida vistoria prévia para a execução do serviço, tendo em vista que o objeto trata da prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e execução imediata, sem envolvimento de obras, fornecimento de bens ou uso de instalações que exijam visita técnica ou verificação in loco.

Conforme autorizado pelos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por dispensar a exigência de vistoria, por ser desnecessária, inócua e desproporcional à natureza e complexidade da contratação, sem prejuízo à avaliação técnica do cumprimento do objeto no momento da execução.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021) e Súmula 16 do TCE/RJ)

Tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, não será exigida apresentação de amostra física.

No entanto, para fins de avaliação técnica da adequação da proposta e da notória especialização da empresa, poderá ser solicitada a demonstração prévia da metodologia de capacitação, a ser apresentada por meio de:

- Roteiro metodológico detalhado;
- Conteúdo programático proposto;
- Exemplo de material de apoio ou apresentação utilizada em capacitações anteriores;
- Relatórios ou registros de atividades similares já executadas.

Tal exigência está em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Súmula nº 16 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza a demonstração da solução proposta para subsidiar a análise técnica, sempre que a natureza do objeto justificar.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho** ou da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade à empresa contratada.

7.2. O objeto será considerado entregue com a **realização integral da capacitação técnica e participativa** destinada aos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.3. A capacitação deverá ocorrer em **formato presencial**, com duração de **8 (oito) horas**, preferencialmente em local disponibilizado pela Administração, com a presença da equipe técnica indicada na proposta da empresa contratada.

7.4. O objeto será recebido **provisoriamente**, mediante **termo circunstanciado de recebimento provisório**, lavrado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da entrega.

7.5. Produtos mínimos a serem entregues pela contratada:

- Realização da capacitação conforme metodologia e cronograma aprovados;
- Lista de presença com assinaturas dos participantes;
- Material didático e/ou de apoio (impresso ou digital) utilizado na atividade;
- Relatório final contendo:
 - Conteúdo ministrado;
 - Estratégias metodológicas utilizadas;
 - Registro de participações e encaminhamentos;
 - Avaliação dos participantes, quando aplicável.

7.6. Critérios de aceitação:

A aceitação do objeto está condicionada:

- À comprovação da execução da capacitação, com entrega dos produtos previstos;
- À aderência do conteúdo aos temas definidos neste Termo de Referência;
- À observância da metodologia proposta na contratação;
- À presença dos instrutores indicados, conforme currículo apresentado;
- À avaliação satisfatória pela equipe técnica da Administração, resultando no termo de recebimento definitivo.

7.7. O objeto será recebido **definitivamente**, mediante **termo circunstanciado de recebimento definitivo**, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento provisório, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada**, nos termos do art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **presencial**, por meio da **realização de atividade formativa com duração de 8 (oito) horas**, ministrada por equipe técnica especializada, em local previamente definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor(a) designado(a) pela Secretaria, que atuará como **gestor(a)/fiscal do contrato**, sendo responsável por:

- Articular a logística e data de realização da capacitação;
- Acompanhar o cumprimento das etapas previstas;
- Registrar e avaliar a execução do serviço;
- Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

8.3. A contratada deverá observar os seguintes parâmetros durante a execução:

- Garantir a presença da equipe técnica indicada na proposta;
- Utilizar metodologia participativa e interdisciplinar;
- Adequar o conteúdo ao perfil dos conselheiros do COMDEMA de Pinheiral;
- Entregar todos os produtos exigidos neste Termo de Referência;
- Estimular o engajamento, a compreensão crítica e a produção coletiva de encaminhamentos.

8.4. A execução do serviço será documentada por meio de:

- Lista de presença;
- Relatório técnico final;
- Registro da atividade (fotográfico ou audiovisual, se possível);
- Avaliações dos participantes (quando aplicável).

Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.5. A entrega final será avaliada pela Secretaria com base nos critérios de qualidade técnica, adequação metodológica e atendimento aos objetivos da capacitação, conforme definidos neste Termo de Referência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. Compete ao gestor ou fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Verificar o cumprimento do cronograma e da metodologia proposta;
- Conferir a presença da equipe técnica e a entrega dos materiais exigidos;
- Registrar e comunicar à autoridade superior qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- Lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme os prazos estabelecidos;
- Verificar a conformidade dos produtos entregues com os critérios de aceitação;
- Reunir os documentos comprobatórios da execução para instrução do processo de pagamento.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Francinne Ap. de Freitas Viana Pimentel - Cargo: Diretora Departamento do Ambiente.

Gestor do futuro Contrato: Fábio Luís de Souza Nogueira - Cargo: Secretário do Ambiente e Sustentabilidade.

9.5. A designação formal do(s) responsável(is) será juntada aos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da segregação de funções, rastreabilidade e responsabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A presente contratação direta será realizada com **fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a **inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição**, justificada pela **notória especialização da empresa selecionada**, que possui reconhecida experiência técnica na área de formação e capacitação de conselhos ambientais, com portfólio compatível e atuação comprovada junto a outros municípios e entidades públicas.

A escolha do fornecedor observou os seguintes critérios:

- Apresentação de **proposta técnica e financeira compatível com o objeto**, atendendo integralmente aos requisitos de conteúdo e metodologia definidos neste Termo de Referência;
- **Demonstração de notória especialização**, mediante análise do histórico institucional da empresa, atuação prévia no tema e qualificação dos profissionais indicados;
- **Atendimento à recomendação formal do Ministério Público**, que exige a implementação imediata de programa de capacitação dos conselheiros do COMDEMA, conforme documento anexo;
- Análise e validação da proposta pela **equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, que emitiu parecer favorável quanto à pertinência do conteúdo programático e à viabilidade da execução.

Processo	Ano	Folha	Rubrica

Nos termos do art. 4º do **Decreto Municipal nº 3.533/2023**, a escolha do fornecedor por inexigibilidade foi acompanhada da devida **justificativa de preço e de compatibilidade com os valores praticados no mercado**, com base em pesquisas realizadas por meio de orçamentos e dados disponíveis.

A formalização da contratação será precedida da **autuação de processo administrativo próprio**, devidamente instruído com:

- Justificativa de Inexigibilidade;
- Proposta da empresa selecionada;
- Comprovação de notória especialização;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal;
- Aprovação da autoridade competente.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Não se aplica.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Assim, não haverá julgamento comparativo entre propostas. A escolha da empresa está baseada na notória especialização, compatibilidade da proposta com o objeto e justificativa de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não.

O objeto da contratação possui natureza indivisível, uma vez que se trata de **serviço especializado de capacitação com metodologia própria**, que deve ser executado de forma contínua, integrada e planejada, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer os objetivos da contratação. Dessa forma, **não haverá parcelamento do objeto nem da prestação dos serviços**.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

Não se aplica.

A contratação ora em análise será realizada com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, diante da notória especialização da empresa a ser contratada.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Dessa forma, não se trata de licitação dispensável por valor (art. 75, inciso I), hipótese em que seria obrigatória a reserva de contratação exclusiva para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não se aplica.

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **inviabilidade de competição** e a **notória especialização da empresa**.

Nesse contexto, **não se aplica o fracionamento do objeto com reserva de cotas exclusivas** para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, uma vez que tal exigência refere-se às hipóteses de **licitação com competitividade**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa especializada, anexada aos autos do processo administrativo.

12.2. A estimativa de preços está fundamentada na pesquisa de mercado realizada pela Administração, bem como na singularidade do serviço e na notória especialização da contratada, conforme justificativa detalhada na Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos que integram o processo.

12.3. A contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, assegurando a compatibilidade entre o valor estimado e os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

11.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):



Processo	Ano	Folha	Rubrica

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.004	18.122	3.3.90.39.00.00.00.00	1.501.0000
Código reduzido: 208			

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência visa atender recomendação expressa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de implementar programa de capacitação técnica aos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade, transparência e fortalecimento das políticas públicas ambientais.

14.2. Todos os documentos que compõem este processo deverão estar devidamente instruídos nos autos, observando os princípios da publicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e legalidade.

14.3. A execução contratual observará integralmente as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições do **Decreto Municipal nº 3.533/2023**, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.4. Não havendo outras condições ou especificidades relevantes, declara-se, para os fins de direito, que **não há outras disposições gerais aplicáveis** além das já descritas nos itens anteriores deste Termo de Referência.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Justificativa De Inexigibilidade De Licitação

ANEXO II – Cópia da Recomendação nº 008/2025-1PJTCOVRE

ANEXO III – Cronograma de atividades

Pinheiral, 30 de julho de 2025.

Viviane Carvalho Corrêa
Agente Administrativo Municipal
Matr.: 93784